



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2021.05.04.23-TP-ADM

1.0 PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Pentecoste, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário a seguir previstos, na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro - Pentecoste, Estado do Ceará, fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, devidamente atualizada.

Número da Licitação:	2021.05.04.23-TP-ADM
Modalidade:	Tomada de Preços
Data da Licitação	09 DE JUNHO DE 2021
Hora da Licitação:	09:00h
Tipo da Licitação	Técnica e Preço
Regime de execução:	Empreitada por preço global
Unidades Administrativas:	Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração e Finanças Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência social e cidadania

1.2 - As propostas técnicas, propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, até às **09:00h** da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

2.0-DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NA DEFESAS DOS INTERESSES JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, conforme discriminação no Anexo I, parte integrante desta Tomada de Preços.

2.2 - Integram este Edital:

- 2.2.1 - ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- 2.2.2 - ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA
- 2.2.3 - ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 2.2.4 - ANEXO IV- MINUTA CONTRATUAL
- 2.2.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 2.2.6 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

2.3 - Aceitabilidade dos preços: O valor máximo para execução do objeto é de R\$ **255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

2.4 - as despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	02.01 - Gabinete do Prefeito	04.122.0007.2.003	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa do Governo Municipal	03.01 - Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0007.2.011	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	10.01 - Secretaria de Educação Básica	12.368.0007.2.072	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0007.2.092	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania	12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.122.0007.2.117	3.3.90.39.00

3-DAS RESTRICÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Das condições de participações.

3.1.1- Poderá participar do presente certame licitatório interessados, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, devidamente **cadastrados nesta Prefeitura Municipal** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e:

- que seja regularmente estabelecida no País;
- que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

3.2- Restrições de participação.

É vedada a participação de interessados:

- 3.2.1. Que estejam reunidos em consorcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;
- 3.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;
- 3.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País;
- 3.2.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;
- 3.2.6. Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;
- 3.2.7. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



04. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, as empresas deverão apresentar envelope fechado com o seguinte direcionamento:

**À
Prefeitura Municipal de Pentecoste
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N ° 2021.05.04.23-TP-ADM
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

4.2. O envelope "A" deverá conter o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por esta Prefeitura Municipal e 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Cópia da Cédula de Identidade do representante da Proposta;

4.2.1.2- Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

4.2.1.3- Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

4.2.1.4 - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.5 - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo, comprovando a diretoria em exercício;

4.2.1.6 - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

4.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

4.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

4.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

4.2.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

4.2.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhista, - CNDT.

4.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo V)**

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.) Entenda-se por "na forma da lei:

a.1) - quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/76);

a.2) - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/ 69), autenticado pelo órgão de Registro competente;

b) sociedade constituídas ha menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

c) Análise do Balanço através da apresentação dos índices econômicos financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

4.2.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar Balanço Simplificado de acordo com o disposto no art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Resolução CFC 1.418/12.

4.2.4.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.

4.2.4.3 - Garantia de Proposta, no valor de 1% (um por cento), do valor estimado descrito no item 2.3 do Edital, na forma estabelecida no art. 56, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93;

§1º. Para o licitante que optar pela caução em dinheiro, a comprovação será feita através de depósito Banco do Brasil, agência 0962-8, conta 1.509-1, devendo o comprovante ser apresentado na documentação de habilitação. Para o licitante que optarem por depósito em dinheiro, a garantia será devolvida após a celebração do contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora. O depósito da caução efetuado com cheque, somente será considerado efetivamente, após a devida compensação do mesmo.

§2º. Os títulos da dívida pública fornecidos em garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

§3º. No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.

§4º. A Fiança Bancária como garantia deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da instituição financeira no Banco Central e comprovação de poderes do responsável pela emissão do documento.

§5º. Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária, ou Títulos apresentados por qualquer processo de cópia.

§6º. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

- a) caso o Licitante revogue sua proposta durante o período de sua validade;
- b) se o Concorrente vencedor, deixar de assinar o Contrato;

4.3 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

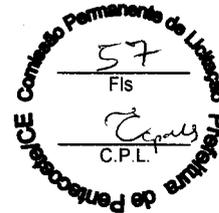
4.3.1 - Caso a licitante seja microempresa, empresa de porte ou cooperativa, esta deverá apresentar declaração na forma do **Anexo - V** deste edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

4.3.2 - Na forma do que dispõe o art.42 da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e da Lei Federal Nº 11.488 de 15/06/2007, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



no item **4.2.2 e 4.2.3** deste edital, das microempresas, empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto a regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo que apresente alguma restrição;

4.3.3 -No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado á Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências deste edital referentes a fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ,EPP ou cooperativas que apresentarem a regularidade da documentação de regularidade Fiscal no prazo definido no subitem **4.3.3**.

4.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas pela Comissão de Licitações no caso de documento emitido via internet.

4.5. Os licitantes que apresentarem documento de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados da fase subsequente do processo licitatório.

05- DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem às condições previstas no item 4.0 deste Edital.

5.2 - A COMISSÃO poderá a seu exclusivo critério proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

5.3 - Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a COMISSÃO procederá à abertura das propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas.

06 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1- A proposta técnica deverá ser entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

À
Prefeitura Municipal de Pentecoste
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N ° 2021.05.04.23-TP-ADM

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ENVELOPE "B"- PROPOSTA TÉCNICA PROPONENTE:

6.2 - As propostas Técnicas dos licitantes deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, de acordo com o **anexo II, do Edital**, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

6.2.1 - Relação da Equipe Técnica;

I. A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada da inscrição na OAB.

II. Declaração de cada profissional da equipe técnica, ratificada pela Licitante, de que integra na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.

07. - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

7.1.1. PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE OU DE QUALQUER DOS COMPONENTES DE SEU QUADRO SOCIETÁRIO: (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS).

7.2.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Atestados e/ou Declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, em nome do licitante, e/ou profissional do quadro societário, desde que seja compatível aos especificados no Anexo I deste edital e/ou documento idôneo extraído de sítios eletrônicos de órgão oficiais, cuja veracidade autenticidade possa ser aferida pela CPL.

7.1.3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO: Quantidade de órgãos atendidos.

Certidões, Atestados e/ou Declarações e/ou Documentos Similares	Pontuação
01 (um)	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
De 2 a 5	10 Pontos
De 6 a 10	20 Pontos
De 11 a 15	30 Pontos
De 16 a 20	40 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40 Pontos

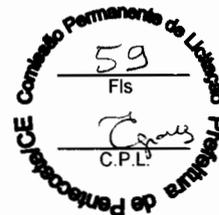
7.2. PONTUAÇÃO 02 (P2): TEMPO DE ATUAÇÃO: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS

7.2.1. Este quesito corresponde ao tempo de atuação em execução de serviços nos moldes do Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.2.2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Apresentação de Certidões, Atestados e/ou Declarações, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado o tempo de atuação, bem como atuações em processos judiciais e/ou administrativos, em nome do licitante e/ou profissional do quadro societário, podendo ainda optar por outras demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados no Anexo I deste edital, de forma a comprovar o período de atuação.

7.2.3. A pontuação a ser estabelecida, levará em conta o maior tempo de atuação entre os profissionais apresentados e/ou licitante, não podendo haver cumulação.

7.2.4. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO: Tempo de atuação.

Tempo de Atuação	Pontuação
De 01 (um) a 05 (cinco) anos	05 Pontos
De 06 (seis) a 10 (dez) anos	10 Pontos
De 11 (onze) a 15 (quinze) anos	15 Pontos
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos	20 Pontos
Mais de 20 (vinte) anos	30 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30 Pontos

7.3. PONTUAÇÃO 03 (P3): QUANTIDADE DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 45 PONTOS

7.3.1. Este quesito será avaliado pela quantidade de processos judiciais acompanhados pelo componente do quadro social do licitante na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

7.3.2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidões processuais ou espelhos processuais extraídos de sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e/ou Tribunais Superiores, onde possa ser observado a constância do causídico no rol de representantes legais, em objeto que seja compatível aos especificados no Anexo I deste edital.

7.3.3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO: Quantidade de atuação em processos judiciais cujo objeto estejam compreendidos na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

Certidões e/ou Espelhos Processuais	Pontuação
10 a 20 Processos no âmbito do 1º Grau da Justiça Comum	15 Pontos
10 a 20 Processos no âmbito do 2º Grau da Justiça Comum	15 Pontos
10 a 20 Processos no âmbito dos Tribunais Superiores	15 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	45 Pontos

7.4. PONTUAÇÃO 04 (P4): QUANTIDADE DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E DA UNIÃO: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

7.4.1. Este quesito será avaliado pela quantidade de processos, no âmbito dos Tribunais de



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Contas, acompanhados pelo componente do quadro social do licitante na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

7.4.2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidões dos Tribunais de Contas ou espelhos processuais extraídos de sítios eletrônicos dos Tribunais de Contas, onde possa ser observado a constância do causídico no rol de representantes legais, em objeto que seja compatível aos especificados no Anexo I deste edital.

7.4.3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO: Quantidade de atuação em processos no âmbito dos Tribunais de Contas cujo objeto estejam compreendidos na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital. Podendo esta ser comprovada por certidões e/ou documento idôneo extraído de sítios eletrônicos de órgãos oficiais cuja veracidade/autenticidade possa ser aferida pela CPL.

Certidões e/ou Espelhos Processuais	Pontuação
10 a 20 Processos no âmbito do Tribunais de Contas dos Estados TCE	20 Pontos
10 a 20 Processos no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU	20 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20 Pontos

7.5. PONTUAÇÃO 05 (P5): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DO COMPONENTE DO QUADRO SOCIAL DA LICITANTE: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS

7.5.1. Este quesito será avaliado pela qualificação acadêmica dos profissionais componentes do quadro social da licitante.

5.5.2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Comprovação através da apresentação da titulação.

Titulação	Pontuação
Pós Graduação/ MBA/Especialização	10 Pontos
Mestrado	20 Pontos
Doutorado	30 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30 Pontos

7.6. É facultada à Comissão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das comprovações técnicas apresentadas, conforme disposição do Art. 43, § 3º da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

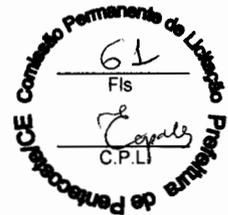
8.1- A proposta de preços deverá ser entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
Prefeitura Municipal de Pentecoste
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N ° 2021.05.04.23-TP-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ENVELOPE "C"- PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE:

8.2 - As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

8.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

8.2.2-O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e valor total por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

8.2.3- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

8.3- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

8.4- O prazo de execução do objeto contratual será não superior ao estipulado nos Anexos I e II do presente Edital.

8.5- Nos custos apresentados, deverão estar incluídos todas as despesas necessárias para perfeita execução do objeto licitado tais como: salários, alimentação, encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, além do custo e aquisição de material a ser lançado na execução do objeto.

9 - DO JULGAMENTOS DAS PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No local, dia e hora marcados serão abertos os envelopes "C" dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

9.2- A presente licitação será julgada pelo critério, de Técnica e Preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1 - Não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

9.3.2 - Apresentar valores manifestamente inexequíveis:

9.3.3-Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da aquisição pretendida.

9.3.4 - Apresentar valor total superior ao valor total estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.3.5- Cotar quantitativo do item ou descrição diferente do constante no Edital.

9.4. Para efeito do **JULGAMENTO**, serão atribuídos os seguintes pontos:

9.4.1. Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à Proposta Técnica e o peso 4 (quatro) à Proposta de Preços.

9.4.2. A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, far-se-á de acordo com os pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{(P1 + P2 + P3 + P4 + P5) \times 6}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 6 = Peso da Proposta Técnica.

9.5. O cálculo para Pontuação do Preço, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída a proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = \frac{PE \times 4}{PP}$$

- **PRP = Pontuação Resultante do Preço**
- **PP = Preço da Proposta**
- **PE = Preço em exame = Menor Preço (MP)**

a) **Preço em exame** será o da proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

b) **A Pontuação Final (PF)** será obtida da soma da **Pontuação Técnica (PT)** com a **Pontuação Resultante do Preço (PRP)**.

$$PF = PT + PRP$$

c) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento.

9.6. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Pontuação Final.

9.7. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.8. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



de julgamento da proposta.

9.9. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de notas obtidas.

A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Se houver microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes,

9.10. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

10- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - O trabalho da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas comerciais obedecerão aos transmitidos estabelecidos nos subitens seguintes;

10.1.1 - Na presença das PROPONENTES, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e as Propostas Técnicas e Propostas de Preços. Após o recebimento dos envelopes, não será mais permitido a participação de concorrentes retardatários;

10.1.2 - Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 2 (duas) pessoas.

10.1.3 - Os membros da COMISSÃO e no mínimo 02 (dois) escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e propostas comerciais apresentados.

10.1.4 - Recebidos os envelopes "A"- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B"- PROPOSTAS TÉCNICAS E "C"- PROPOSTAS DE PREÇOS, proceder-se a abertura daqueles referentes a documentação de habilitação (Envelope "A").

10.1.5 - A COMISSÃO poderá a seu exclusivo critério julgar e proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.1.6 - Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a COMISSÃO procederá à abertura dos envelopes "B"- PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas.

10.1.7 - Proclamado o resultado da PROPOSTA TÉCNICA e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a COMISSÃO procederá à abertura dos envelopes "C"- PROPOSTAS DE PREÇOS das LICITANTES.

10.1.8 - Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e das propostas comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

10.1.9 - De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstancial, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

10.1.10 - Após a classificação final a COMISSÃO verificará a existência de microempresas, empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei complementar 123/2006 e da lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007, procedendo como previsto abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.1.11 Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a COMISSÃO procederá de acordo com os subitens a seguir:

a) - Fica assegurada, como critério de desempate preferência de contratação para as ME ou EPP (Lei Complementar nº 123 de 14.12.06);

b) - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços oferecidos;

10.1.12 - Para o efeito do disposto na alínea "a" do subitem 10.1.11. Ocorrendo empate, a comissão procederá da seguinte forma;

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese "b" do subitem 10.1.11 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "b" do subitem 10.1.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, fato que deverá ser registrado em ata.

10.1.14 - Na hipótese de não - contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.15 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 10.1.12 a microempresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

10.1.16 - O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão, através de notificação aos interessados.

10.1.17- É facultado á COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizadas diligencias, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.1.18 Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a sua abertura. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões e elaborará os demonstrativos da apuração das propostas.

11.- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, ultrapassado o prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



11.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência dos Gestores das Secretarias solicitantes.

11.3. À Secretarias solicitantes do Município de Pentecoste/CE se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado.

12. DO CONTRATO

12.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem 9.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

12.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n.º 8.666/93.

12.6- as obrigações da Contratante, as obrigações da Contratada, o reajuste de preços, do recebimento do objeto, e da rescisão contratual estão descritas na **Minuta do Contrato (Anexo IV)**, que constituem parte integrante deste edital.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo de entrega.

13.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



14.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

14.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

14.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

14.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

15.1.1- Advertência.

15.1.2- Multa:

I - De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

II - De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

II - Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Pentecoste, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

16.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



16.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Pentecoste.

17.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

17.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

17.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

18.2- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Pentecoste, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, do procedimento desta Licitação.

18.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

18.4- A Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

18.5 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão de licitações e entregues na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro - Pentecoste - Ceará.

18.6 - A Divisão de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal das 08h às 11h30 min, Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro - Pentecoste - Ceará , ou pelo telefone (85) 3352-2617.

18.7- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

18.8- O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Edital, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Pentecoste.

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

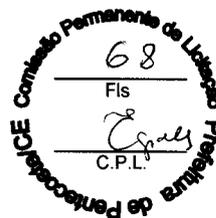
CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Pentecoste-CE, 06 de maio de 2021.

IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. - OBJETO:

I - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NA DEFESAS DOS INTERESSES JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, conforme condições constantes neste instrumento.

II. Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do **tipo Técnica e Preço**, com regime de execução indireta e empreitada por preço global.

2. - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de profissional habilitado à auxiliar a Procuradoria do Município, cuja atuação se mostra como deficitária e insuficiente às necessidades da municipalidade, nas demandas judiciais e/ou administrativas em andamento, bem como em relação àquelas que por ventura venham a ocorrer;

O setor jurídico do município não dispõe de profissionais suficientes para a esmerada e necessária prestação de serviços em prol da municipalidade em processos judiciais, assim como naqueles que tramitam no âmbito administrativo, devendo-se destacar aqueles que possuem seu curso na órbita dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Ceará, sendo, portanto, a contratação de assessoria jurídica qualificada necessária para a adequada e necessária logística operacional da demandas administrativas e judiciais do ente municipal.

É de se destacar que tais serviços, exigem um bom nível de expertise dos profissionais, para que sejam refletidos através de um bom desempenho no âmbito das demandas administrativas e judiciais do ente municipal, acarretando assim, em acompanhamentos processuais que visem a evitar qualquer tipo de prejuízo ao erário municipal.

Deste modo, a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser ampliado o êxito das ações judiciais e administrativa nas quais o ente municipal seja parte, resultando ainda na possibilidade de se implementar um planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio a tomada de decisão na gestão.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de Assessoria Jurídica, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica junto a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em todas as suas áreas, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, mas especificamente nos seguintes campos de atuação:

- comparecimento as reuniões previamente agendas por qualquer dos contratantes (dentro e fora da sede da Prefeitura);
- nas áreas cível, constitucional, administrativa e processual civil, incluindo prestação de serviços nas áreas consultoria e contencioso, em juízo ou fora dele, mediante propositura, defesa e acompanhamento de ações judiciais e/ou demandas de natureza administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- formulação de demandas e defesas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Tribunal de Contas da União, em prol da administração pública municipal;
- Assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, quando solicitados;
- Assessorar juridicamente a Comissão de Fiscalização, quando demandado e acompanhar processos de execução fiscal em trâmite, assim como proposição de novos;
- atuação em processos judiciais na 1ª e/ou 2ª Instâncias, assim como nos Tribunais Superiores, defendendo ou propondo as ações de interesse da Prefeitura Municipal de Pentecoste;
- Serviços de consultoria preventiva, referente à legislação específica aplicável a Prefeitura Municipal de Pentecoste, aos Conselhos de Fiscalização Profissional e à legislação trabalhista;
- Participar de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, com custas pagas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no caso de ser fora da sede central;
- assessoria administrativa no âmbito da realidade jurídica de cada uma das secretarias licitantes;
- interpretação da legislação em geral e, particularmente, quanto às normas pertinentes à Administração Pública;
- estudo e elaboração de anteprojetos de regulamentação de normas complementares, ou de alteração da legislação municipal vigente;
- Consultorias verbais ilimitadas;
- atender consultas do município, via telefone e e-mail, sempre que solicitados;
- Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do município de Pentecoste até o trânsito em julgado da sentença;
- organização de textos ou coletânea de legislações e pareceres que interessem a Prefeitura Municipal de Pentecoste.

Os serviços serão prestados junto a Prefeitura Municipal de Pentecoste, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição e de juizados especiais, colégios e turmas recursais.

4. - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

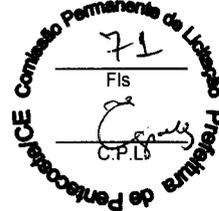
4.1 - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o **preço médio**, apresentado na pesquisa de mercado realizada em sistema específico, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

5.0 - PLANILHA DE CUSTO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse do Gabinete do Prefeito, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU	MÊS	12	4.133,33	49.599,96
2	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU		12	4.266,67	51.200,04
3	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse da Secretaria de Educação, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU	MÊS	12	4.333,33	51.999,96
4	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse da Secretaria de Saúde do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU	MÊS	12	4.400,00	52.800,00
5	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas,	MÊS	12	4.166,67	50.000,04



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

defesas de interesse da Secretaria de Assistência Social, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU				
			21.300,00	255.600,00

Total estimado R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º. 8.666/93.

6.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

6.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	02.01 - Gabinete do Prefeito	04.122.0007.2.003	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa do Governo Municipal	03.01 - Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0007.2.011	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	10.01 - Secretaria de Educação Básica	12.368.0007.2.072	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0007.2.092	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania	12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.122.0007.2.117	3.3.90.39.00

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

8.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

8.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

8.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

José Régis Quintela Gomes
Chefe de Gabinete

Francisco Cláudio Bezerra Gomes
Secretário de Administração e Finanças

Maria Alaide Barbosa Guimarães
Secretária de Educação

Nerilene da Silva Nery
Secretária de Saúde

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Secretário de Assistência Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação de Pentecoste-CE.

Proposta Técnica da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 2021.05.04.23-TP-ADM.
contendo os seguintes anexos:

1) PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE

Certidões, Atestados e/ou Declarações e/ou Documentos Similares	Pontuação

2) PONTUAÇÃO 02 (P2): TEMPO DE ATUAÇÃO

Tempo de Atuação	Pontuação
PONTUAÇÃO MÁXIMA	

3) PONTUAÇÃO 03 (P3): QUANTIDADE DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS

Certidões e/ou Espelhos Processuais	Pontuação

4) PONTUAÇÃO 04 (P4): QUANTIDADE DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E/OU DA UNIÃO

Certidões e/ou Espelhos Processuais	Pontuação

5) 5. PONTUAÇÃO 05 (P5): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

Titulação	Pontuação

_____ -CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação de Pentecoste-CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços n.º 2021.05.04.23-TP-ADM.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada., bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse do Gabinete do Prefeito, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU	MÊS	12		
2	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU		12		
3	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse da Secretaria de Educação, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará,	MÊS	12		

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU				
4	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse da Secretaria de Saúde do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU	MÊS	12		
5	Prestação de serviço de assessoria jurídica para a elaboração de pareceres e resposta a consultas diversas, defesas de interesse da Secretaria de Assistência Social, do município de Pentecoste/CE , em processos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior do Trabalho, TRT da 7ª Região, Justiça Federal do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Comarca Vinculada de Pentecoste/CE, bem como, em processos de Natureza administrativa Junto ao TCE-CE e TCU	MÊS	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução do objeto: da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pentecoste-CE, ___ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ 2021.05.04.23-TP-ADM.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE o Município de Pentecoste, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - Pentecoste, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.682.651/0001-58, neste ato representado por _____, Secretário de _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado _____, com sede na cidade de _____ Estado do _____ à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada por _____ no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 2021.05.04.23-TP-ADM, processo nº 2021.05.04.23-TP-ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na Tomada de Preços n.º 2021.05.04.23-TP-ADM devidamente homologado pela Secretária de _____, representada por _____ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE APOIAMENTO JURÍDICO PARA ATUAR NA DEFESA DOS INTERESSES JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, conforme descrição do PROJETO BÁSICO e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual, conforme descrito a seguir, com regime de execução indireta e empreitada por preço global.

ITEM	Descrição	UND	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em favor da contratada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

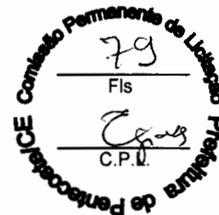
4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

4.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação(ões) orçamentária (s)n.º descritas a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	02.01 - Gabinete do Prefeito	04.122.0007.2.003	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa do Governo Municipal	03.01-Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0007.2.011	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	10.01 - Secretaria de Educação Básica	12.368.0007.2.072	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0007.2.092	3.3.90.39.00
Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania	12.01 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08.122.0007.2.117	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Pentecoste, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo, do presente termo de contrato no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Pentecoste, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste (CE), ____ e ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

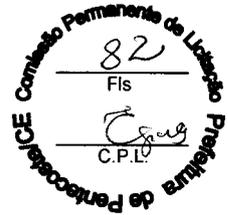
01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

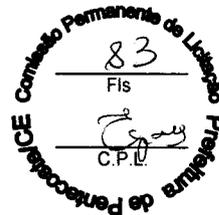
Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

Ref. **Tomada de Preços N° 2021.05.04.23-TP-ADM**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
NOME

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima)